

EDITAL PROGRAMA “BOLSA FIES” – 2025.1

O Centro Universitário Vale do Salgado - considerando a missão institucional de formar profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento do país, embasados na responsabilidade social e na ética e visando propiciar o ingresso ao ensino superior de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, resolve relançar o presente edital que trata do programa “BOLSA FIES 2025.1”, voltado à concessão de desconto especial condicionado, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

1. O programa “BOLSA FIES” consiste na bonificação condicionada, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor líquido da primeira semestralidade (compreendido como o valor bruto deduzido do desconto de pontualidade previsto no contrato de prestação de serviços educacionais), durante o semestre 2025.1, para alunos que cumpram os requisitos deste edital e não sejam aprovados na lista de espera do FIES, conforme informação a ser divulgada pelo Ministério da Educação, ou não tenham conseguido contratar o FIES para o semestre de 2025.1, apesar de observar as regras do programa.

2. Em todo caso, o Candidato apto ao programa terá o equivalente a 100% (cem por cento) do valor líquido da primeira semestralidade, ficando obrigado ao reembolso integral ou parcial da bonificação no percentual de 100% (cem por cento), nos seguintes casos:

a) Nas situações em que o Candidato: (1) não seja elegível, (2) deixe de se inscrever no processo seletivo, (3) perca o prazo para comparecimento ao banco para assinatura do contrato de adesão ao FIES para 2025.1, ou (4) descumpra, ou não se adeque a qualquer das condições estipuladas na Cláusula Primeira, ainda que tenha firmado o presente contrato, perderá o direito à bonificação de 100% (cem por cento) de que trata a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o valor bruto das mensalidades do curso escolhido, conforme valores previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

b) Na hipótese de o candidato conseguir aprovação do financiamento pelo FIES, ficará obrigado ao pagamento do valor da diferença entre o valor líquido da semestralidade e o valor financiado pelo FIES, de acordo com as regras do financiamento.

c) Em caso de rescisão do contrato relativo ao “BOLSA FIES”, por qualquer motivo, haverá a perda do direito à bonificação de 100% (cem por cento) de que tratam os itens 1 e 2 deste edital, devendo o contratante arcar com o valor integral das mensalidades do curso escolhido, conforme valores previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

3. Para ter direito à “BOLSA FIES”, o Candidato deve atender à seguintes condições:

- a) Ser aluno novato, ingressante em 2025.1 devidamente aprovado em processo seletivo, dentro do número de vagas ofertadas pela CONTRATADA, através da nota obtida no ENEM, ou no Vestibular Digital.
- b) Ter realizado o ENEM a partir do ano de 2010, ou estar inscrito em lista de espera do FIES, assumindo o compromisso formal, por meio do presente contrato, de pleitear o FIES para o primeiro semestre de 2025.1, ciente de que precisa ter obtido (ou obter) média de pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas provas do ENEM e nota acima de zero na redação do exame, bem como deve atender aos critérios de renda familiar mensal máxima de 03 (três) salários mínimos por pessoa.
- c) Não ter tido qualquer vínculo anterior, como aluno, com a UNIVS, ainda que tenha apenas se matriculado sem ter cursado.
- d) Não ser “treineiro”, compreendido como o participante que prestar vestibular, ou ENEM, sem 18 (dezoito) anos completos e sem ter concluído o Ensino Médio, estando vedado por lei, de ingressar no Ensino Superior.
- e) Estar devidamente matriculado em algum curso da UNIVS, exceto MEDICINA, para o semestre 2025.1, assumindo todos os direitos e obrigações previstas no “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”.

4. Não haverá direito à cumulação dos benefícios deste contrato com outras bolsas, financiamentos, descontos e/ou bônus de pontualidade mantidos pela CONTRATADA ou por terceiros.

5. A bonificação prevista neste edital se aplica exclusivamente às disciplinas regulares do primeiro semestre do curso de graduação contratado, para o semestre 2025.1, de acordo com matriz curricular vigente, sem possibilidade de inclusão de mais disciplinas.

6. Os direitos conferidos pelo presente edital ficam condicionados à observância das regras e condições nele estabelecidas e, em nenhuma hipótese, conferirão ao candidato contratante direito adquirido, ou possibilidade de extensão para outros semestres acadêmicos.

7. Na hipótese de serem renovadas as condições do presente Edital para o semestre 2025.2, para que o aluno agraciado com a Bolsa FIES tenha direito à renovação da matrícula nas mesmas condições, será obrigatório que se inscreva para o FIES em 2025.2, seguindo as regras estabelecidas pela UNIVS.

8. A bonificação poderá ser cancelada, com a rescisão do contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) por cancelamento, transferência, trancamento, ou abandono;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por infração a dispositivos constantes deste contrato, conforme legislação em vigor;
- d) pela prática de atos de indisciplina por parte do(a) CONTRATANTE, ou outros previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do(a) CONTRATANTE e

e) por inadimplência do(a) CONTRATANTE, com fundamento no art. 5º. da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

f) Caso o CONTRATANTE venha a aderir a qualquer outra modalidade de financiamento estudantil, ou bolsa, privado, ou público, incompatível com as regras do presente contrato.

9. O candidato ao se inscrever nos processos seletivos assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, cabendo a instituição analisar o procedimento de concessão de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

10. A participação do programa objeto do presente edital implica o pleno conhecimento do mesmo e de seus complementos, especialmente quanto às obrigações e aos prazos estabelecidos.

11. A adesão ao programa “BOLSA FIES” se dará por meio de contrato eletrônico, que poderá ser assinado eletronicamente por meio da ferramenta Clicksign (<https://app.clicksign.com/>), com aferição da conformidade de assinaturas digitais pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo admitido pelas Partes como meio válido de comprovação da autoria e integridade de sua assinatura, nos termos do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

12. Casos omissos neste edital serão analisados pela comissão do processo seletivo.

Ícó, setembro 2024.